



Lei nº 1917 de 01 de Outubro de 2013

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 29 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.014/95, INSTITUINDO MÊS DE VENCIMENTO DO IPTU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

afazo saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou e promulgo, com base no Art. 76, IV da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 29 da Lei Municipal nº 1.014/95 passa a ter a seguinte redação:

Art. 29. "Fica instituído o mês de abril como mês de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano, que pode ser pago:

I – em parcela única, no mês de vencimento;

II – antecipadamente:

a) no mês de janeiro, com desconto de 20% (vinte por cento);

b) no mês de fevereiro, com desconto de 10% (dez por cento); ou

c) no mês de março, com desconto de 5% (cinco por cento); ou

III – parceladamente, a requerimento, em até cinco parcelas, a última delas até dezembro do mesmo ano, caso em que será aplicada a correção monetária prevista na presente Lei.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetivado após o das vencidas."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 714/89, de 28 de novembro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO, 1º de outubro de 2013; 155º da Colonização e 54º da Emancipação.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ALAN PAULO MÜLLER
Secretário de Administração e Gestão